



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI Nº 32/2015

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação dos beneficiários, bem como da fila de espera para o transporte especial no município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar no site do Município, na rede mundial de computadores, através do "site" da PREFEITURA ou outro meio eletrônico disponível, os beneficiários, bem como a fila de espera nos processos de solicitação do transporte especial no município.

Art. 2º O setor competente deverá publicar a cada 3 (três) meses uma planilha com o número total de solicitações através de seu protocolo com data de solicitação, bem como o número de beneficiários.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 19 de fevereiro de 2015.

José Apolo da Silva "Pastor Apolo"

Vereador

PROJETO DE LEI Nº 32/2015

23-FEV-2015-14:00-143015-1/4

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº JUSTIFICATIVA:

Nos primórdios da civilização, as pessoas com qualquer tipo de deficiência eram exterminadas, por apresentarem anomalias. Ainda hoje é comum encontrar pessoas com deficiência segregadas ou abandonadas, inclusive pelos órgãos públicos. A segregação deve-se à falta de acessibilidade, de transporte, de mercado de trabalho, de saúde, lazer, cultura, educação, etc. No Brasil, há aproximadamente 24,5 milhões de pessoas com algum tipo de deficiência; pessoas com capacidade plena de trabalho, de ideais, formadores de opinião pública.

O Brasil, nos dias de hoje, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), é um dos países que mais se preocupa com a pessoa com deficiência, no que tange à existência de vasta legislação para resguardar seus direitos. Por outro lado, o descaso com o descumprimento destas leis pela sociedade equivalem à retroação de centenas de anos, sacrificando o exercício dos direitos deste contingente social.

De cada 100 brasileiros, no mínimo, 14 apresentam alguma limitação física ou sensorial. Por outro lado, os dados nos jogam para uma dura e triste realidade. Onde estão esses cidadãos? Estão trabalhando? Estão na escola? Têm acesso ao trabalho, à saúde, ao lazer...? Realmente, são perguntas que não podem calar diante de tais dados. Não podemos deixá-los sem resposta. Afinal, estamos num novo século, num novo milênio, na era tecnológica... Toda a sociedade espera estas respostas.

São, portanto, objetivos fundamentais do Estado Brasileiro construir uma sociedade justa, livre e solidária, garantir o desenvolvimento nacional, erradicar a pobreza e a marginalização, reduzir as desigualdades sociais e regionais e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, assegurando os valores da dignidade e do bem-estar da pessoa humana como um imperativo de justiça social.

Por fim, a Carta Magna, em seu artigo 244, assegura que *"a lei disporá sobre a adaptação dos logradouros, dos edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo atualmente existentes, a fim de garantir acesso adequado às pessoas com deficiência"*, conforme o disposto em seu artigo 227, §2º. O Estado está obrigado a fornecer transporte com ônibus híbrido, de forma a facilitar a acessibilidade das pessoas com deficiência a esses meios.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Como forma de garantir e fomentar atitudes que promovam a ampla divulgação dos direitos das pessoas com deficiência e como forma de coibir toda e qualquer forma de omissão, é que pedimos o apoio e a aprovação do presente Projeto.

S/S., 19 de fevereiro de 2015.
José Apolo da Silva "Pastor Apolo"
Vereador

